



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



LEI Nº 055/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO, PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE EQUIPAMENTOS, FIOS E CABOS NOS POSTES SITUADOS DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODEMIL ORTINZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação e utilização de equipamentos, fios e cabos nos postes situados dentro do território do Município de Cabralia Paulista obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º A concessionária de energia elétrica e empresas de telecomunicações ficam obrigadas a manter os equipamentos, fios e cabos fixados em poste instalados no território do Município de Cabralia Paulista de acordo com esta Lei e demais normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Não obstante outras normas existentes, que vierem a substituí-las ou novas que vierem a ser editadas, são de observação obrigatória pela concessionária de energia elétrica e empresas de telecomunicações:

- I – NBR 15.214;
- II – NDU 009;
- III – Resolução ANEEL nº 1.044/22;
- IV – Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001/99;
- V – Resolução ANATEL nº 581/12;
- VI – Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL nº 004/14;
- VII – Resolução Normativa nº 797/17 ANEEL;
- VIII – Resolução Normativa ANEEL nº 888/20;
- IX – DIST-270-2025-RE-NOR.

Art. 3º Os equipamentos, fios e cabos devem ser instalados nos postes mediante identificação individualizada da empresa responsável, exceto quando houver o compartilhamento, ocasião em que a identificação poderá ser de apenas uma das empresas.

Parágrafo único. Os equipamentos, fios e cabos instalados nos postes devem estar instalados em distância razoável e adequadamente ancorados, desviados, ocultos ou isolados, na forma da normativa de regência, de modo que a instalação não contribua para a produção de danos materiais, estéticos ou poluição visual.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

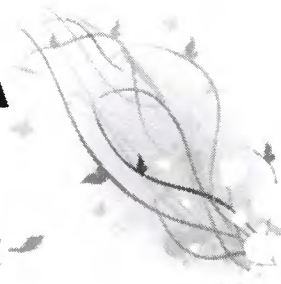
Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



Art. 4º A concessionária de energia elétrica deverá realizar a manutenção, conservação, remoção ou substituição de postes que estejam em desacordo com as normas de regência, mal estado de conservação ou com estrutura danificada, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

Art. 5º As empresas que utilizarem os postes instalados no Município de Cabralia Paulista ficam obrigadas a:

I - realizar o alinhamento e identificação de seus respectivos fios e cabos, na forma da norma de regência;

II – promover a retirada completa dos equipamentos, fios e cabos sem inoperantes, sendo vedada a permanência desses em desacordo com as disposições desta Lei e demais normas regulamentadoras.

Art. 6º A concessionária de energia elétrica deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, tantas vezes quanto forem solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, identificação completa da empresa proprietária dos cabos instalados de forma irregular ou inoperantes em sua estrutura.

§ 1º Identificadas as empresas proprietárias dos equipamentos, fios e cabos instalados de forma irregular ou inoperantes, serão elas notificadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização.

§ 2º Quando não for possível a identificação da empresa responsável pelos equipamentos, fios e cabos instalados de forma irregular ou inoperantes, caberá à concessionária de energia elétrica a remoção e posterior destinação adequada do material no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação;

§ 3º Na hipótese da empresa responsável pelos equipamentos, fios e cabos instalados de forma irregular ou inoperantes não mais operar no território do Município de Cabralia Paulista, caberá à concessionária de energia elétrica a remoção e posterior destinação adequada do material no prazo de 06 (seis) meses, a contar da notificação;

§ 4º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, constatado que a instalação de equipamentos, fios e cabos podem causar ou estão causando iminente risco à integridade física dos usuários, danos materiais, estéticos ou poluição visual, será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para que a concessionária de energia elétrica promova a remoção do material e/ou identifique a empresa de telecomunicação para que o faça dentro do mesmo prazo, a contar da notificação.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei implicará em aplicação de multa no importe de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP's para cada notificação não atendida pela concessionária de energia elétrica e/ou pela empresa de telecomunicações.



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

CNPJ Nº 46.137.469/0001-78



§ 1º Caso a situação não seja regularizada em até 02 (dois) dias após a aplicação da multa, o valor da sanção pecuniária será aplicado em dobro e acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) até o dia em que a irregularidade for sanada.

§ 2º A inadimplência poderá culminar na inscrição do infrator no cadastro da Dívida Ativa, oportunidade em que incidirá honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista-SP, 05 de dezembro de 2025.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal



gestor@cabralia.sp.gov.br

14 3285-1244

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661, Centro, Cabralia Paulista -SP